



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.092

LEI Nº 4.092, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o rateio da diferença apurada dos recursos do FUNDEB para complemento constitucional da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou, e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando não atingido o percentual mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, a efetuar, em caráter excepcional, rateio pecuniário entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e remunerados com recursos do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O rateio será pago sob a forma de bonificação aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, após a apuração da não aplicação do percentual mínimo constitucional com a remuneração desses profissionais ao encerramento de cada exercício financeiro, a critério do Poder Executivo, e conforme o art. 212-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, e a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º Farão jus ao recebimento da bonificação instituída por esta Lei os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício no ano letivo correspondente à diferença apurada.

§ 2º Consideram-se profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, em efetivo exercício nas unidades da educação básica, compreendendo:

I – docentes;

II - profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação, assessoramento pedagógico;

III - profissionais que exerçam funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios, procedimentos e demais requisitos para o recebimento do rateio previsto neste artigo.

Art. 3º O valor da bonificação será calculado com base no montante necessário para o atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da Educação Básica, dividido pelo número de beneficiários em efetivo exercício.

Art. 4º A concessão da bonificação instituída por esta Lei observará os limites e os controles relativos à criação e ao aumento de despesa com pessoal, previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas normativas e regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de abril de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0026088** e o código CRC **19D378FF**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO